



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**  
**CONTRATO Nº 207/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município.

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DATA DE RATIFICAÇÃO: 01 de setembro de 2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 31 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal  
Santa Rita de Cássia/BA.

**Assunto:** Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município.

Senhor Prefeito,

Será necessária a contratação de uma empresa especializada em segurança do Trabalho para elaboração de laudos técnicos como:

O **PPP** - perfil profissiográfico previdenciário constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

O Programa de Gerenciamento de Riscos **PGR** é um plano de ação criado para prevenir riscos ocupacionais e, conseqüentemente, acidentes que possam acontecer no ambiente de trabalho.

O **PCMSO** é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado. O **PCMSO** é importante sobretudo para cumprir a legislação em vigor. Além disso, você pode estar prevenindo possíveis conseqüências jurídicas decorrentes do aparecimento de doenças ocupacionais, como processos cíveis, criminais e previdenciários.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

O LTCAT, sigla para Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, é um documento estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ele tem o objetivo de avaliar o ambiente de trabalho e determinar se o colaborador deve receber aposentadoria especial.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**I - dispensar a licitação; (grifo nosso)**

Considerando, Prefeitura não disponibiliza profissional apto para realizar o serviço e nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos municípios e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.**

---

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para prestação de serviços descritos acima, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

---

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**2. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DESCRITO ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SERVIÇO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – Guarda Municipal	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2.	Elaboração de ltcats - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde.	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
3.	Pcmso - Programa de Controle médico de saúde ocupacional - Guarda Municipal.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
4.	PPP- Perfil Profissiografico Previdenciário.	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO</b>				<b>R\$ 17.200,00</b>

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Será necessária a contratação de uma empresa especializada em segurança do Trabalho para elaboração de laudos técnicos como:

O PPP - perfil profissiográfico previdenciário constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

O Programa de Gerenciamento de Riscos **PGR** é um plano de ação criado para prevenir riscos ocupacionais e, conseqüentemente, acidentes que possam acontecer no ambiente de trabalho.

O **PCMSO** é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado. O **PCMSO** é importante sobretudo para cumprir a legislação em vigor. Além disso, você pode estar prevenindo possíveis conseqüências jurídicas decorrentes do aparecimento de doenças ocupacionais, como processos cíveis, criminais e previdenciários.

O **LTCAT**, sigla para Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, é um documento estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ele tem o objetivo de avaliar o ambiente de trabalho e determinar se o colaborador deve receber aposentadoria especial.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**I - dispensar a licitação; (grifo nosso)**

Considerando, Prefeitura não disponibiliza profissional apto para realizar o serviço e nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar a empresa **T G TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.573.872/0001-80, com sede na PC Frederico Fidelis, nº 330, centro, Santa Rita de Cássia – BA.

### **3.1 DA MOTIVAÇÃO**

---

Considerando, que o Município não disponibiliza profissional apto para realizar o serviço e nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

---

### **5.1. DA CONTRATANTE**

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

### **5.2. DA CONTRATADA**

5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.3 Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

## **6. SANÇÕES**

---

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o profissional contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**b)** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

**c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.3.** As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**6.6.** A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**6.7.** No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**6.8.** Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

**6.9.** De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **7. PERÍODO CONTRATUAL**

---

**7.1.** O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2023.

#### **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**8.1.** Os serviços serão prestados da cidade de Santa Rita de Cássia/BA.

#### **9. FORMA DE PAGAMENTO**

---

**9.1.** O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**10.1.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

#### **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**11.1.** A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

**11.2.** Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 31 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA,*  
**CEP: 47.150000.**

---

Santa Rita de Cássia/BA, 01 de setembro de 2023.

Ilma. Sra.  
Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária Municipal de Administração  
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Secretaria,

Autorizo a Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista, que a média valor da contratação é de R\$ R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), é inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia, 01 de setembro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município.

**Processo Administrativo nº. 111/2023**

**Dispensa de Licitação nº. 052/2023**

**Setor solicitante: Secretaria de Administração**

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

---

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 01 de setembro de 2023.

Ilmo Sr.  
Gilvan Carvalho de Melo  
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria de Saúde referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município, informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:


**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Sec. Mun. de Administração.
- Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.
  
- Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
- Atividade: 10.301.103.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
  
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
Felipe Antônio da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município.

**II – CONTRATADA:** T G TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.573.872/0001-80, com sede na PC Frederico Fidelis, nº 330, centro, Santa Rita de Cássia – BA.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

#### **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão solicitou a empresa **T G TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.573.872/0001-80, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 17.2000,00 (dezessete mil e duzentos reais) pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

ITEM	EMPRESAS	VALOR RS
01	<b>T G TEIXEIRA</b> CNPJ nº. 51.573.872/0001-80	<b>R\$ 17.200,00</b>
02	<b>ESSÊNCIA CONSULTORIA PSICOLOGIA E FONOAUDIÓLOGA</b> CNPJ nº 10.931.859/0001-78	<b>R\$ 23.700,00</b>
03	<b>PROTEÇÃO SST – CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE</b> CNPJ nº 31.124.189/0001-58	<b>R\$ 21.500,00</b>

**VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa **T G TEIXEIRA** inscrita no CNPJ nº. 51.573.872/0001-80, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

**VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Administração, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 01 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gilvan Carvalho de Melo  
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES TRABALHO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

<b>OBSERVAÇÃO1:</b>	<b>APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313</b>
<b>OBSERVAÇÃO2:</b>	<b>A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL</b>

<b>DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO</b>	<b>PREENCHIMENTO PELA EMPRESA</b>
<b>NOME:</b>	NR Assessoria em Segurança do Trabalho
<b>CNPJ:</b>	51.573.872/0001-80
<b>ENDEREÇO:</b>	Praça Frederico Fidells 330
<b>CIDADE/ESTADO/CEP:</b>	Santa Rita de Cássia/Ba Cep 47.150-000
<b>FONE:</b>	77- 99833-6638
<b>E-MAIL:</b>	thiagoquedesteixeira@hotmail.com

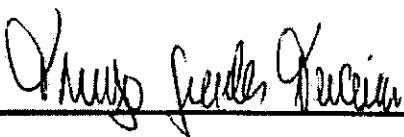
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT. SERVIÇO</b>	<b>UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Guarda Municipal	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2.	Elaboração de Itcats - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde.	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
3.	Pcmso - Programa de Controle médico de saúde ocupacional - Guarda Municipal.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

4.	PPP- Perfil Profissiografico Previdenciário.	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 17.200,00

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
SANTA RITA DE CÁSSIA, 08 de AGOSTO de 2023.	NR ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 51.573.872/0001-80 

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 08/07/2023.	TELMA RIBEIRO DO N.º 58817 DIRETORA DO DEP. DE COMPRAS PORT. Nº 011/2021 CPF: Nº 471.946.185-91



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES TRABALHO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

<b>OBSERVAÇÃO01:</b>	<b>APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313</b>
<b>OBSERVAÇÃO02:</b>	<b>A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL</b>

<b>DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO</b>	<b>PREENCHIMENTO PELA EMPRESA</b>
<b>NOME:</b>	<b>PROTECAO. SST -CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO, SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>31.124.189/0001-58</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>R XIQUE-XIQUE, 600 – SANTA CRUZ</b>
<b>CIDADE/ESTADO/CEP:</b>	<b>LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BA - CEP 47.850-000</b>
<b>FONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT. SERVIÇO</b>	<b>UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – Guarda Municipal	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2.	Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, para secretaria de saúde.	25	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
3.	PCMSO - Programa de Controle médico de saúde ocupacional - Guarda Municipal.	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO</b>	<b>R\$ 21.500,00</b>
-------------------------------	----------------------

<b>DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA</b>	<b>ASSINATURA E CARIMBO</b>
Santa Rita de Cássia, 27 de Julho de 2023.	PROTECAO SST CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO:31124189000158 Assinado de forma digital por PROTECAO SST CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO:31124189000158 Dados: 2023.08.08 14:36:56 -03'00'

<b>PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA</b>	
VALIDADE DA PROPOSTA:	<b>60 (SESENTA) DIAS.</b>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	<b>EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.</b>
PRAZO DE ENTREGA:	<b>05 (CINCO) DIAS ÚTEIS</b>
<b>DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE</b>
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 27/07/2023.	DIRETORA DO DEP. DE COMPRAS PORT. Nº 017/2021 CPF: Nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES TRABALHO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

<b>OBSERVAÇÃO01:</b>	<b>APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313</b>
<b>OBSERVAÇÃO02:</b>	<b>A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL</b>

<b>DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO</b>	<b>PREENCHIMENTO PELA EMPRESA</b>
<b>NOME:</b>	Essência consultório psicológico e fonoaudióloga LTDA
<b>CNPJ:</b>	10.931.859/0001-78
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Jesuino Pamplona, N 326, Bairro Jardim Ouro Branco
<b>CIDADE/ESTADO/CEP:</b>	Barreiras / Bahia / 47.802-255
<b>FONE:</b>	(77) 3611-6934
<b>E-MAIL:</b>	essência.financeiroadm@gmail.com

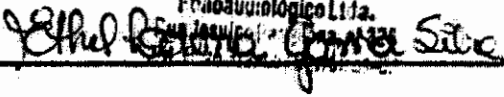
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT. SERVIÇO</b>	<b>UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Guarda Municipal	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2.	Elaboração de Itcats - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde.	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
3.	Ponso - Programa de Controle médico de saúde ocupacional - Guarda Municipal.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

4.	PPP- Perfil Profissiografico Previdenciário.	07	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO</b>				<b>R\$ 23.700,00</b>

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Barreiras, 11 de Julho de 2023.	<p>Associação Profissional de Fonoaudiólogos Ltda. Associação Profissional de Fonoaudiólogos Ltda. Associação Profissional de Fonoaudiólogos Ltda.</p> 

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 06/07/2023.	<p>ELIA RIBEIRO DO N. MUNIZ DIRETORA DO DEP. DE COMPRAS PORT. Nº 011/2021 CPF: Nº 471.946.185-91</p>



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.573.872/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2023
NOME EMPRESARIAL T G TEIXEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NR ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC FREDERICO FIDELIS	NÚMERO 330	COMPLEMENTO *****
CEP 47.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA DE CASSIA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO RNPCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (77) 9833-6638/ (73) 8607-3597		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2023 às 09:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME  
THIAGO GUEDES TEIXEIRA

1ª HABILITAÇÃO  
17/04/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
08/02/1988 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO  
16/03/2023

4b VALIDADE  
10/03/2033

ACC  
D

6a DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
208374512 DIC RJ

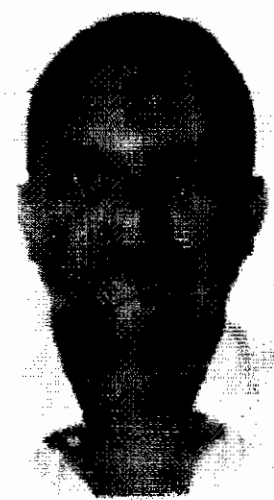
4a CPF  
119.014.647-92

5 Nº REGISTRO  
04340574719

8 CAT. HAB  
B

6 NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO  
DAVI MALHEIROS TEIXEIRA  
  
VALDICE GUEDES DO AMARAL TEIXEIRA



*Thiago Guedes Teixeira*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2563621199



CNPJ 10.928.253/0001-83

Rua Porto Alegre s/n – Boa Vista -Barreiras – Bahia CEP-47.806-260

Tel: 77-3611-3467

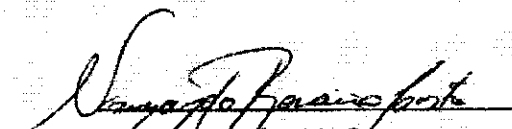
Autorização: Resolução: CEE – 74/2011 D. O. – 13/05/2011



# DIPLOMA

O Diretor da Soservcursos – Cursos Técnicos e Profissionalizantes, de acordo com a Lei nº. 9394/96 e na Resolução CEE/BA nº015/2001 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO a **Thiago Guedes Teixeira**, RG nº 208374512 DIC/RJ Filha(o) de **Davi Malheiros Teixeira** e de **Valdice Guedes do Amaral Teixeira**, Natural de **Rio de Janeiro - RJ** Nascido (a) em **08/02/88**, Nacionalidade: Brasileira por ter concluído o CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança no ano letivo de 2013 o presente DIPLOMA outorga-lhe os direitos e prerrogativas estabelecidas nas Leis vigentes do País.

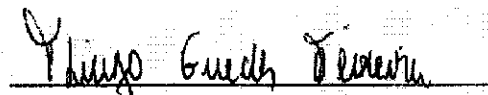
Barreiras - BA, 30 de Setembro de 2013

  
Normando Rosário Costa  
Diretor

Normando Rosário Costa  
Diretor  
Nº 23.14203/2010  
DIREC - 25

  
Romeu Antônio Fernandes de Almeida  
Secretário

Romeu Antônio F. de Almeida  
Secretário  
Nº 25.14203/2010  
DIREC-25

  
Thiago Guedes Teixeira  
Aluno(a)

**CURSO ANTERIOR:** 3ª Série do Ensino Médio  
**ESTABELECIMENTO E LOCAL:** Colégio Estadual Governador Luiz Viana Filho - Santa Rita de Cássia - BA  
**ANO DE CONCLUSÃO:** 2006

**CURSO:** Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho  
**Eixo Tecnológico:** Ambiente, Saúde e Segurança

**COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS:** Atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio, dos métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com as normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho; Desenvolver ações educativas em saúde e segurança do trabalho; Orientar o uso de EPI e EPC; Coletar e organizar informações de saúde e de segurança no trabalho; Executar o PPRA; Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.

	Componentes Curriculares	Carga Horária			
		Teoria / Prática	Estágio	Total	Notas
Módulo I	Redação Técnica	50	---	50	7,1
	Estatística Aplicada	60	---	60	7,3
	Higiene Ocupacional	70	---	70	9,0
	Fundamentos de Saúde do Trabalho	100	---	100	8,8
	Toxicologia e Doenças Profissionais	50	---	50	7,2
	Técnica de Biossegurança e Primeiros Socorros	50	---	50	8,0
	Sub- Total	380	---	380	---
Módulo II	Componentes Curriculares				
	Desenho Técnico	40	---	40	7,5
	Ergonomia	50	---	50	8,5
	Segurança do Trabalho	200	---	200	7,5
	Normatização e Legislação Aplicada	40	---	40	8,0
	Psicologia e Ética Profissional	50	---	50	6,9
Sub- Total	380	150	530	---	
Módulo III	Componentes Curriculares				
	Prevenção e Combate a Sinistro	80	---	80	9,5
	Princípios de Tecnologias Modernas	70	---	70	9,0
	Educação e Legislação Ambiental	170	---	170	8,0
	Prevenção de Acidentes e Controle de Perdas	120	---	120	6,3
Sub- Total	440	150	590	---	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1200</b>	<b>300</b>	<b>1500</b>	---

**Autenticação da Escola**  
 Registro com base na Lei 9.394/96 Art. 24, VII  
 Resolução CNE/CEB 04/99 Art. 14  
 Resolução 015/2001 Art. 13

Nº Registro: 26 Folha: 01 Livro: 01  
 Barreiras - BA, 30 de Setembro de 2013  
 CS13052011TGT08021988RJ - MEC-SISTEC: 15547/45318577

Registrado por: Romeu A. J. Almeida

**Estágio**

- Barrefogo Equipamentos de Seguranças Ltda - M.E. - Barreiras - BA
- Construtora e Incorporadora Grande Vale - Barreiras - BA

	Componentes curriculares	Carga Horária	Notas
Estágio		300	9,6

## INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

T G TEIXEIRA

THIAGO GUEDES TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, REPRESENTANTE COMERCIAL, CPF nº 119.014.647-92, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04340574719, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA FREDERICO FIDELIS, 330, CENTRO, SANTA RITA DE CASSIA, BA, CEP 47150000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

### DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma T G TEIXEIRA.

### DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

### DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: PRACA FREDERICO FIDELIS , 330, CENTRO, SANTA RITA DE CASSIA, BA, CEP 47.150-000,

### DO OBJETO

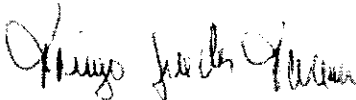
Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; PROMOÇÃO DE VENDAS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; PROMOÇÃO DE VENDAS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS.

### ATIVIDADE ECONÔMICA

7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.  
4619-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.



81300001028414

### Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98396720 em 26/07/2023

Protocolo 232439052 de 26/07/2023

Nome da empresa T G TEIXEIRA NIRE 29105805381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 364990857508355

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinado?web/autenticacao?chave1=CS0hguy0714wheRM0o8Ug&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfR3  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02804297543-ROBSON NOGUEIRA PEREIRA

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
T G TEIXEIRA

7319-0/02 - promoção de vendas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

JEQUIE-BA, 14 de julho de 2023.

THIAGO GUEDES TEIXEIRA



81300001028414



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98396720 em 26/07/2023

Protocolo 232439052 de 26/07/2023

Nome da empresa T G TEIXEIRA NIRE 29105805381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 364990857506355

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=CS0nguy0714wteRMU0o8Ug4chavez=BT-06accpkpe1H2mrcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02804297543-ROBSON NOGUEIRA PEREIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0nguy0714#iRMU0c8Ug4cchave2=BT-06aCCpMpe1H2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02804297543-ROBSON NOGUEIRA PEREIRA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB**

Eu, **ROBSON NOGUEIRA PEREIRA**, CPF 02804297543, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 045434, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 - Capa do processo, 1 (um) pagina; 2 - Inscrição de Empresário Individual - T G TEIXEIRA, 2 (dois) paginas; 3 - Termo de Dispensa de Viabilidade Locacional, 1 (um) pagina; 4 - Declaração de veracidade, 1 (um) pagina; 5- Documentos auxiliares: CNH- Carteira Nacional de Habilitação nº de registro 04340574719 do empresário, 1 (um) pagina; Carteira CRCBA nº 045434/O-6 do Contador, 1 (um) pagina.

JEQUIE-BA, 14 de julho de 2023.

---

**ROBSON NOGUEIRA PEREIRA**

***Assinado Digitalmente***



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98396720 em 26/07/2023

Protocolo 232439052 de 26/07/2023

Nome da empresa T G TEIXEIRA NIRE 29105805381

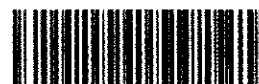
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 364990857506355

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26/07/2023

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	T G TEIXEIRA
PROTOCOLO	232439052 - 26/07/2023
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

**MATRIZ**

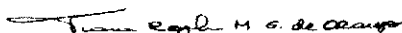
NIRE 29105805381  
CNPJ 51.573.872/0001-80  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105805381 DE 26/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 26/07/2023

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98396720

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02804297543 - ROBSON NOGUEIRA PEREIRA - Assinado em 26/07/2023 às 16:55:19

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98396720 em 26/07/2023

Protocolo 232439052 de 26/07/2023

Nome da empresa T G TEIXEIRA NIRE 29105805381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 364990857506355

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Praça da Bandeira, 35  
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000377/2023.E**

Nome/Razão Social: **T G TEIXEIRA**  
Nome Fantasia: **NR ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**  
Inscrição Municipal: **07043** CPF/CNPJ: **51.573.872/0001-80**  
Endereço: **PCA FREDERICO FIDELIS, 330**  
**CENTRO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 14/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/09/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008759090000007045030000377202308143**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 30/08/2023 09:33

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234939744

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	51.573.872/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: T G TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 51.573.872/0001-80  
Certidão n°: 44784899/2023  
Expedição: 30/08/2023, às 09:34:54  
Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T G TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.573.872/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: T G TEIXEIRA**  
**CNPJ: 51.573.872/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:53:09 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/02/2024.  
Código de controle da certidão: **345C.2AF8.F051.A14E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.573.872/0001-80  
**Razão Social:** T G TEIXEIRA  
**Endereço:** PC FREDERICO FIDELIS 330 / CENTRO / SANTA RITA DE CASSIA / BA / 47150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2023 a 26/09/2023

**Certificação Número:** 2023082807340097772231

Informação obtida em 30/08/2023 09:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia– Bahia, 01 de setembro de 2023.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, para Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gilvan Carvalho de Melo  
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO 111/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

*Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.*

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa para Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Administração deste Município, consoante justificativa técnica, devendo logicamente a prestação ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

**“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.**

E adverte ainda o festejado autor que:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.**

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

**4 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de setembro de 2023.

**PEDRO DANIEL SE SOUZA WINCK**  
**OAB/BA 68.244**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 01 de setembro de 2023

De GABINETE DO PREFEITO  
Para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Senhora Secretária,

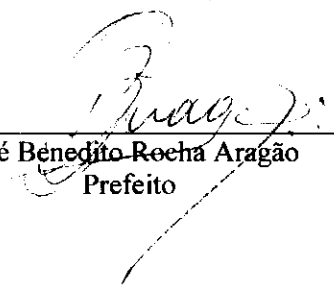
Conforme solicitado e justificado pela Secretária de Saúde, quanto Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de saúde e Secretaria Municipal de Administração deste Município, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: T G TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.573.872/0001-80, com sede na PC Frederico Fidelis, nº 330, centro, Santa Rita de Cássia – BA, neste ato representado pelo Srº Thiago Guedes Teixeira, portador do CPF nº 119.014.647-92.
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração deste Município.
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor total de R\$ 17.2000,00 (dezesete mil e duzentos reais), a ser pago até 30 dias após a prestação do serviço.
- d) Período: até 31 de dezembro de 2023.
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Administração acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito



**DISPENSA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.158-000.*

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**

Dispensa nº 052/2023 Processo Administrativo nº 111/2023 . **CONTRATANTE:** Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADO:** T G TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.573.872/0001-80; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração deste município; **VALOR: R\$ 17.2000,00 (dezesete mil e duzentos reais); JUSTIFICATIVA:** Fundamentado na Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Santa Rita de Cássia/BA, 01 de setembro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2023**  
**CONTRATO N.º 207/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA T G TEIXEIRA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF n.º. 207.067.153-49 e, do outro a empresa **T G TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.573.872/0001-80, com sede na PC Frederico Fidelis, n.º 330, centro, Santa Rita de Cássia – BA, neste ato representado pelo Sr.º Thiago Guedes Teixeira, portador do CPF n.º 119.014.647-92, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DESCRITO ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SERVIÇO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – Guarda Municipal	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2.	Elaboração de Itcats - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde.	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
3.	Pcmso - Programa de Controle médico de saúde ocupacional - Guarda Municipal.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
4.	PPP- Perfil Profissiografico Previdenciário.	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO</b>				<b>R\$ 17.200,00</b>

**Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Sec. Mun. de Administração.
- Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração.

*Thiago Guedes Teixeira*

*[Assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

- Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
- Atividade: 10.301.103.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.2000,00 (dezesete mil e duzentos reais)

- § 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 13.880.711/0001-40.
- § 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro 2023.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. **Evemar Reinado Aragão** designada pela secretaria solicitante, através da **PORTARIA 179/2022**.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Execução do serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 6.1 – Executar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 6.2 - Atender prontamente as Ordens de execução dos serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços.
- 6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier executar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

*Antonio J. M. Almeida*

*[Assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do na execução dos serviços por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

*Armando Lacerda, Juvenal*

*[Assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

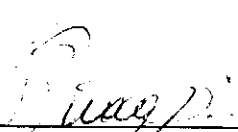
Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

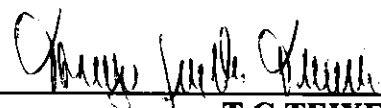
Cláusula Décima Primeira– FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

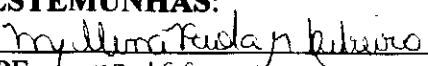
Santa Rita de Cássia-BA, 01 de setembro de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA  
CONTRATANTE

NR ASSESSORIA EM  
SEGURANÇA DO TRABALHO  
CNPJ: 51.573.872/0001-80

  
\_\_\_\_\_  
T G TEIXEIRA  
CNPJ sob o nº 51.573.872/0001-80  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF: 077.193.685-38

2ª   
CPF: 07326434554



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 207/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa T G TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.573.872/0001-80; Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos das condições de trabalho, para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração deste Município; Valor global: R\$ 17.2000,00 (dezessete mil e duzentos reais); Vigência: 01/09/2023 até 31/12/2023; Fonte de Recursos: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 01/09/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Thiago Guedes Teixeira, pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evermar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Hélenia, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Hélena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal